



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS
PARECER EM PRIMEIRO TURNO
PROJETO DE LEI Nº 366/2025

1. RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Professor Juliano Lopes e Ver. Cláudio do Mundo Novo, o Projeto de Lei nº 366/2025, publicado em 03/07/2025, que “ Reconhecimento do Arraial de Belô como manifestação artístico cultural popular e democrática de Belo Horizonte e dá outras providências”, após regular despacho de deferimento, tramita em 1º turno e vem para análise das comissões de mérito.

A Comissão de Legislação e Justiça, que teve como relatora a vereadora Fernanda Pereira Altoé, a qual apreciou a matéria concluindo pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, manifestou pela aprovação do parecer.

A Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo ao apreciar a matéria, através da relatoria da vereadora Cida Falabella, aprovou parecer pela aprovação da proposta.

A Comissão de Administração Pública e Segurança Pública, que teve como relator o vereador Wagner Ferreira, apreciou a matéria e deliberou pela aprovação da proposta.

Remetido à esta Comissão e consoante despacho de recebimento exarado pelo Presidente desta Casa, cabe à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas emitir parecer, na forma do art. 52, inciso III, III, "b" "c" e "g" do Regimento Interno sobre:

Art. 52 - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:

III - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:

- b) repercussão financeira das proposições;
- c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- g) atuação do poder público na atividade econômica;

Designado Relator para a matéria, passo à fundamentação de parecer e voto.



2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 366/2025 tem como objeto o reconhecimento do Arraial de Belô como manifestação artístico-cultural popular e democrática da cidade de Belo Horizonte, estabelecendo diretrizes para a consolidação de política pública voltada às festividades juninas e prevendo mecanismos de fomento e apoio por parte do poder público municipal.

A proposta, além de atribuir ao Município a responsabilidade de planejar, organizar e fomentar o evento, também disciplina possibilidades de parcerias com a iniciativa privada, estímulo ao patrocínio, realização de editais e utilização de recursos orçamentários municipais, de modo a assegurar a continuidade e a valorização dessa tradição cultural.

Do ponto de vista jurídico, a proposição encontra respaldo na competência legislativa municipal, em especial no campo da cultura, do turismo e da valorização do patrimônio imaterial. O texto busca preservar e promover manifestações culturais de relevância histórica para a cidade, fortalecendo a identidade local e ampliando o acesso democrático aos bens culturais. Observa-se que o projeto não invade esferas legislativas de outras instâncias federativas, estando em consonância com a Constituição Federal, que atribui ao poder público o dever de proteger e promover a cultura nacional em suas diferentes manifestações.

2.1 Da repercussão financeira; (art. 52, III, b) e da compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual (art. 52, III, c)

No âmbito das competências da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, cabe destacar que a repercussão financeira da proposição está prevista de forma moderada e equilibrada. O projeto estabelece que o financiamento do Arraial de Belô poderá ser garantido prioritariamente por meio de patrocínios e parcerias com a iniciativa privada, recorrendo ao orçamento público municipal apenas de forma complementar, caso os recursos captados não sejam suficientes. Assim, a medida não cria despesa obrigatória sem fonte de custeio, mas, ao contrário, diversifica os instrumentos de financiamento e reforça a sustentabilidade econômica do evento.



Quanto à compatibilidade com o Plano Diretor, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, o projeto se mostra coerente com as diretrizes municipais de fomento à cultura, ao turismo e à utilização dos espaços públicos de forma democrática. O incentivo às manifestações populares e à valorização do patrimônio cultural está presente nos objetivos estratégicos de desenvolvimento sustentável e de promoção da cidadania cultural previstos nesses instrumentos de planejamento.

Por fim, no tocante à atuação do poder público na atividade econômica, observa-se que a iniciativa contribui para estimular o turismo cultural, o comércio local e a geração de renda associada às festividades juninas. O projeto fortalece a economia criativa, sem configurar intervenção indevida, mas sim como ação legítima de indução e apoio estatal a um setor de relevância social e econômica, que dinamiza a vida cultural e gera impactos positivos para a cidade.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 366/2025 apresenta mérito cultural e social, é juridicamente viável e orçamentariamente compatível com os instrumentos de planejamento municipal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 366/2025.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2025.

LEONARDO ANGELO
DA SILVA:03613581647

Assinado de forma digital por
LEONARDO ANGELO DA
SILVA:03613581647
Dados: 2025.09.24 15:45:34 -03'00'

Vereador Leonardo Ângelo

Relator